



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

CONTRATO Nº 056B/2019/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA F. P. SOBRINHO COMÉRCIO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Ao 13 dias do mês de setembro do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F. P. SOBRINHO COMERCIO EIRELI**, CNPJ/MF nº 14.538.310/0001-79, estabelecida na Rua 15 de novembro nº 700, Centro, Cidelândia – Ma, neste ato, representada pelo, Sr. Francisco Pedro Sobrinho, portador do RG nº 20060340001581 SSPDC/CE e do CPF/MF nº 552.774.388-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 028/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos de informática, em conformidade com o Pregão Presencial nº 028/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I.** Executar e entregar o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- III.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias Municipais, relacionados com as características dos serviços objeto deste contrato;
- IV.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução e entrega do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução e entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de novo reparo, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

II. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início dos serviços do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a



Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2019 (dois mil e dezenove):**

08. Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Trabalho.

0801 - Fundo Mun. De Assistência Social – FMAS;

08.122.0010.2.080 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtd	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
35	Recarga cartucho de tinta nº 60 preto	Unid	25	25,00	625,00
36	Recarga cartucho de tinta nº 60 colorido	Unid	25	25,00	625,00
37	Recarga cartucho de tinta nº 122 preto	Unid	25	25,00	625,00
38	Recarga cartucho de tinta nº 122 color	Unid	25	25,00	625,00
39	Recarga cartucho de tinta nº 662 color	Unid	25	25,00	625,00
40	Recarga cartucho de tinta nº 662 preto	Unid	25	25,00	625,00
41	Recarga cartucho de tinta nº 74 preto	Unid	25	25,00	625,00
42	Recarga cartucho de tinta nº 75 color	Unid	25	25,00	625,00
43	Recarga cartucho de tinta nº 21 preto	Unid	25	25,00	625,00
44	Recarga cartucho de tinta nº 22 color	Unid	25	25,00	625,00
45	Recarga cartucho impressora hp laser jet 2035p 05a	Unid	25	70,00	1.750,00
46	Recarga cartucho toner impressora laserjet p1102w ce285a/	Unid	25	70,00	1.750,00
47	Recarga cartucho toner impressora brother dcp/8085/dn tn580	Unid	25	90,00	2.250,00
48	Recarga cartucho toner impressora brother dcp tn450	Unid	25	70,00	1.750,00
49	Recarga cartucho toner brother dcp 8157 dn tn720	Unid	25	90,00	2.250,00
50	Recarga toner kyocera fs4200	Unid	25	185,00	4.625,00
51	Recarga toner hp 83a	Unid	25	70,00	1.750,00
90	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca brother modelo 4150dn	Serv.	5	210,00	1.050,00



91	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca hp modelo m1132	Serv	5	185,00	925,00
92	Serviço de substituição da película fusora da impressora laser marca hp modelo m1132	Serv / peça	5	220,00	1.100,00
93	Serviço de substituição do rolo presor da impressora laser marca hp modelo m1132	Serv / peça	5	270,00	1.350,00
94	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca samsung modelo ml2165 series.	Serv	5	205,00	1.025,00
95	Serviço de substituição do cilindro da impressora laser marca samsung modelo ml2165series	Serv / peça	5	245,00	1.225,00
96	Serviço de substituição do chip da impressora laser marca samsung modelo ml2165 series	Serv / peça	5	205,00	1.025,00
97	Serviço de troca película fusora da impressora laser marca samsung modelo ml2165series	Serv	5	205,00	1.025,00
98	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca hp modelo color cp pro cm1415 dn	Peça	5	295,00	1.475,00
99	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca hp modelo m1212nfm	Serv	5	260,00	1.300,00
100	Serviço de substituição da película fusora da impressora laser marca hp modelo m1212nfm	Serv	5	360,00	1.800,00
101	Serviço de substituição do rolo presor da impressora laser marca hp modelo p2015 m1212nfm	Serv / peça	5	375,00	1.875,00
102	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca brother modelo 8880dwd	Serv / peça	5	265,00	1.325,00
103	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca lexmark modelo e260	Serv	5	270,00	1.350,00
104	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca lexmark modelo mx310	Serv	5	265,00	1.325,00
105	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser marca brother modelo 8157dn	Serv /	5	260,00	1.300,00
106	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser jet marca brother modelo mfc 8890dw	Serv /	5	260,00	1.300,00
107	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser jet marca brother modelo hl5472dwt	Serv	5	260,00	1.300,00
108	Serviço de manutenção preventiva em impressora deskjet marca hp modelo 3050	Serv	5	80,00	400,00
109	Serviço de substituição do atuador em impressora deskjet marca hp modelo 3050	Serv	5	80,00	400,00
110	Serviço de manutenção preventiva em impressora laser jet marca brother modelo hl-2270dw	Serv / peça	5	210,00	1.050,00
Valor Total (R\$)					47.300,00



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, na execução e entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução e entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 13 de setembro de 2019.

CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

CONTRATADO
FRANCISCO PEDRO SOBRINHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

1699810/
889/MS

CPF/MF